



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO N.º 161/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ALCAIA SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para a contratação em solução integrada de e-mail, suíte de colaboração e armazenamento, denominada Google Workspace, incluindo suporte técnico remoto e migração de dados de acordo com as demandas das Secretarias Municipais de Piracema/MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 167/2023

DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR N.º 049/2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto. 101 Bairro Centro, Piracema/MG denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

ALCAIA SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua DOUTOR JARBAS VIDAL GOMES, nº 30, Sala 913, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG CEP: 31.170-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.819.066/0001-00, neste ato representado por seu representante legal Sr. **ANTONIO DE FREITAS ROCHA JUNIOR**, CPF: 089.078.956-86, e RG: MG- 14.615.273 SSP/MG neste ato designado como **CONTRATADO**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 167/2023, Dispensa eletrônica de valor n.º 049/2023, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para a contratação em solução integrada de e-mail, suíte de colaboração e armazenamento, denominada Google Workspace, incluindo suporte técnico remoto e migração de dados**, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** da Dispensa eletrônica de valor nº 049/2023, e da Proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 08/08/2024.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 19.908,00 (Dezenove mil, novecentos e oito reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UN	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pacote de licença para uso de software para suíte de plataforma de colaboração em nuvem para ativação de 50 contas de usuário no plano Business Starter do Google Workspace, solução integrada de e-mail, suíte de colaboração e armazenamento incluindo suporte técnico remoto e migração de dados.	UN	12	Google	R\$ 1.659,00	R\$ 19.908,00

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta)** dias após a entrega do item, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração do Município de Piracema/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O recebimento será realizado por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Piracema/MG.

5.2. A Prefeitura não aceitará item entregue fora do prazo estabelecido, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Projeto Básico e proposta ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual;

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATANTE:

- a. Receber o item no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e neste Contrato;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste instrumento:

- a. Dar todo o suporte e consultoria objetivando auxiliar a **CONTRATANTE** para o bom desempenho do sistema, empregando seus melhores esforços na prestação de serviços ora contratada.
- b. Disponibilizar sempre profissionais da mais alta qualidade e expertise, tecnicamente treinados para executar os serviços objeto deste contrato, ficando desde já avençada a inexistência de qualquer tipo de vínculo trabalhista/empregatício entre os profissionais utilizados e a **CONTRATANTE**.
- c. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela **CONTRATANTE**;
- d. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

- civil e fiscal, não podendo ser imputada à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços;
- e. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade;
- f. Manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- g. Fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;
- h. Todos os profissionais a serem disponibilizados pela **CONTRATADA**, para a efetiva execução dos serviços objeto deste acordo, deverão ser contratados e gerenciados pela **CONTRATADA** cabendo-a zelar pela prestação adequada dos serviços.
- i. Fornecer sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todas e quaisquer informações disponíveis em seus arquivos, relacionadas com a prestação dos serviços ora contratada, bem como informações técnicas sobre o objeto do contrato.
- j. Executar os serviços utilizando ferramentas e instrumentos de sua responsabilidade.
- k. Afastar obrigatoriamente do local de fornecimento do objeto da contratação os empregados que apresentarem comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços, a juízo da **CONTRATANTE** e promover a substituição imediata de qualquer funcionário, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- l. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação da **CONTRATANTE** com relação aos mesmos bem como recolher nos respectivos prazos todo e qualquer tributo, contribuição fiscal ou para fiscal, que incida ou venha a incidir em decorrência, direta ou indiretamente, do presente contrato e da execução dos serviços contratados, quando não for objeto de retenção legal.
- m. Não revelar a terceiros informações e quaisquer outros dados que lhe forem transmitidos, em caráter confidencial, pela **CONTRATANTE**.
- n. Informar à **CONTRATANTE** eventuais problemas que venham a prejudicar a prestação dos serviços ora contratados ou das atividades da **CONTRATANTE**, bem como colaborar com sua solução.
- o. Comunicar-se regularmente com a **CONTRATANTE**, com a finalidade de manter esta informada sobre fatores relacionados aos serviços prestados, que afetam ou possam vir a afetar as atividades da **CONTRATANTE**.
- p. Quando requerido pela **CONTRATANTE**, enviar relatório escrito com resumo do andamento dos serviços prestados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

q. Agir no cumprimento das condições e obrigações estabelecidas neste Contrato, dentro dos mais elevados padrões de conduta ética, moral e profissional, submetendo-se fielmente ao princípio da boa-fé;

r. Requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de todo e qualquer processo que seja ajuizado por eventual empregado da **CONTRATADA** ou subcontratadas sob sua responsabilidade, ou fiscalização do Ministério do Trabalho, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou responsabilidade, considerando a inexistência de quaisquer vínculos trabalhistas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou subcontratadas sob a sua responsabilidade.

s. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, relatório constando o número de horas efetivamente laboradas.

t. Manter sigilo absoluto sobre o conteúdo de todos os softwares ou de qualquer outra informação a que tiver acesso durante a prestação de serviços.

u. Substituição imediata de membros da equipe durante ausências temporárias como férias ou descansos remunerados, doenças ou qualquer outro imprevisto que impeça a presença do técnico por mais de 2 (dois) dias úteis.

v. A **CONTRATADA** garante a continuidade dos serviços de suporte técnico até que ocorra o efetivo reparo dos cenários problemáticos, ainda que venha exceder os horários estipulados no Anexo I, de modo a não prejudicar o devido funcionamento dos sistemas.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTIÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00

FICHA 060

FONTE DE RECURSO 1.500

10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1 – As **PARTES** se obrigam, por si e por seus Colaboradores, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todos os documentos, materiais, especificações, dados cadastrais, dados e outras informações de qualquer natureza, sejam técnicas ou comerciais, fornecidos a ela pela outra Parte ou em seu nome, relacionados ou não aos serviços, ou obtida por ela durante a vigência deste Contrato, sejam elas da **CONTRATANTE**, de seus clientes ou de terceiros (“Informações Confidenciais”) e não publicará ou de outra forma divulgará ou os usará para outros propósitos que não os de cumprir suas obrigações segundo este Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato. A Parte receptora deverá usar, no mínimo, o mesmo padrão de cuidado para proteger as Informações Confidenciais da Parte transmissora que o empregado para proteger as suas próprias Informações Confidenciais de mesma natureza.

11.1.1 - São consideradas confidenciais, para fins desta cláusula, todas e quaisquer informações que digam respeito aos negócios, estratégias de negócios e de finanças, bem como todos e quaisquer dados relativos às atividades externas e internas da **CONTRATANTE**, de seus clientes ou de terceiros.

11.2 - A **CONTRATADA** declara expressamente ter tomado ciência de todo o conteúdo constante do Código de Ética e da Política de Segurança da Informação do Grupo Econômico de que o **CONTRATANTE** faz parte, obrigando-se a observá-lo e cumpri-lo durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato, para todos os efeitos de direito, inclusive a fazer com que seus empregados e/ou prepostos também o cumpram, durante a prestação de serviços, em sua integralidade, sendo a única responsável pelas perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa pela sua inobservância.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar programas de proteção e segurança de informações que busquem evitar qualquer acesso não autorizado aos seus sistemas, seja em relação aos que eventualmente estejam sob sua responsabilidade direta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

seja através de link com os demais sistemas do **CONTRATANTE**, ou ainda por utilização de e-mail.

Parágrafo Segundo – Constituem ainda, obrigações da **CONTRATADA** sempre que utilizar sistemas que façam interface com os sistemas do **CONTRATANTE**:

- a. Seguir os parâmetros mínimos de Segurança de Informações, estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- b. Quando solicitado por escrito pelo **CONTRATANTE**, realizar, prioritária e concomitantemente, as alterações para sanar possíveis problemas de segurança ou de vulnerabilidade nos sistemas que tenham sido comunicados pelo **CONTRATANTE**;
- c. Assegurar que os dispositivos fornecidos pela **CONTRATADA** para armazenamento de informações (exemplo: mídias magnéticas, eletrônicas, óticas) ou, ainda, os ambientes tecnológicos, canais de comunicação entre as partes (exemplo: sites, links, hiperlinks, banners), estejam livres de programas de computadores ou outros recursos tecnológicos que possam causar perda de integridade, confidencialidade ou disponibilidade de dados ou informações do **CONTRATANTE** ou de terceiros com os quais o **CONTRATANTE** mantenha relacionamento comercial (exemplo: vírus, cavalos de troia, etc.).

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 – Os preços ofertados são fixos e irrealizáveis.

12.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Piracema/MG reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

16.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema, 08 de Agosto de 2023.

WESLEY

Assinado de forma digital por

WESLEY DINIZ:03640115643

Dados: 2023.08.08 09:46:35

-03'00'

DINIZ:03640115643

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **Wesley Diniz**

CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG

CONTRATANTE

ANTONIO DE FREITAS

Assinado de forma digital por

ANTONIO DE FREITAS ROCHA

JUNIOR:08907895686

Dados: 2023.08.08 11:36:53

-03'00'

ROCHA

JUNIOR:08907895686

ALCAIA SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ sob o nº 26.819.066/0001-00

Rep. Legal: **ANTONIO DE FREITAS ROCHA JUNIOR**

CPF: 089.078.956-86

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

CPF: 123.915.846-06

2)

CPF: 114.226.716-40